

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, retirando o cargo de Monitor de Escola e o inserido na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, a qual reorganiza os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, a fim de inserir o cargo de Monitor de Escola no quadro de funcionários públicos municipais retirando-o da Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001.

Art. 2º Fica criado, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atendendo-se ao disposto na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Monitor de Escola	06	40h	03	R\$ 1.700,00

Art. 3º No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, é incluída a seguinte linha que trata do cargo ora criado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão Salarial
Monitor de Escola	06	03

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à síntese dos deveres, condições de trabalho, recrutamento e qualificações necessárias, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor de Escola

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e executar trabalhos e desenvolver atividades que envolvam a organização e coordenação das atividades para o funcionamento normal e regular das escolas da rede municipal, auxiliar professores e demais servidores da escola, realizar e organizar tarefas e rotinas de recreação, pedagógicas, educacionais e de aprendizagem com estudantes, controlar atividades de registro de servidores da escola, coordenar materiais didáticos, pedagógicos, de expediente e de limpeza, coordenar horários escolares e auxiliar

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

professores e coordenadores nas atividades normais da escola. Atender solicitações da Direção e Coordenação da Escola e da Secretaria Municipal de Educação. Apresentar planilhas e relatório das atividades desenvolvidas, quando solicitado. Executar trabalhos que visem promover a fraternidade, a solidariedade e a justiça dentre a clientela atendida. Manter contato com alunos, pais, professores, jovens e adultos, visando à orientação, planificação e execução de trabalhos de apoio aos jovens, conforme orientação da Direção escolar ou da Secretaria Municipal de Educação. Desempenhar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Médio Completo

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam incluídas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 5º Os servidores concursados que estão ocupando os cargos de monitor de escola serão aproveitados para os cargos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 29 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor (a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que visa inserir o cargo de Monitor de Escola na Lei nº 226 de 27 de abril de 2001, conforme demanda da Prefeitura Municipal, tendo em vista que os 6 (seis) cargos de monitor deixam de integrar o quadro do magistério conforme PL nº 71 de 24 de novembro de 2023.

Salienta-se que essa mudança é apenas para regulamentar o cargo de Monitor de Escola e o deixar alinhados nos moldes da nova legislação que se pretende criar.

Ademais, cabe ressaltar que os demais cargos análogos, como o de Assistente de Educação Infantil e Atendente de Creche já tem sua previsão na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 29 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.